



## Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

**COMISSÕES REUNIDAS DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,  
DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO E DE OBRAS,  
URBANISMO, SERVIÇO PÚBLICO, ECOLOGIA E MEIO  
AMBIENTE.**

### P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão, o Projeto de Lei nº 190/2023, de autoria do Prefeito Municipal – Mensagem nº 106/2023, que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar Permissão de Uso de parte de imóvel de propriedade do Município de Foz do Iguaçu à Associação dos Arquitetos, Agrônomos e Engenheiros de Foz do Iguaçu – AEFI.”.

A Matéria visa autorização para que o Chefe do Poder Executivo possa outorgar Permissão de Uso à Associação dos Arquitetos, Agrônomos e Engenheiros de Foz do Iguaçu – AEFI, de parte do imóvel denominado Lote nº 1226, situado no Jardim Itamarati, nesta cidade, de propriedade do Município, com superfície de 3.169,25m<sup>2</sup> (três mil, cento e sessenta e nove metros e vinte e cinco decímetros quadrados), Matrícula nº 53.407, do 2º Ofício do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca.

De acordo com o Art. 2º do Projeto, a Permissão de Uso se fará de forma gratuita, pelo prazo de 30 (trinta) anos, em caráter privativo, mediante a condição de que o imóvel cedido seja utilizado exclusivamente para os fins intrínsecos da entidade permissionária, dispostos no Estatuto Social da referida entidade, voltados a congregar os arquitetos, agrônomos e engenheiros do Município e que estejam diretamente vinculados às atividades dos diversos ramos da agronomia, arquitetura e engenharia, defendendo-os nos mais diversos assuntos ligados à classe e ao exercício da profissão.

Conforme a Mensagem, a entidade já utiliza o referido imóvel há muitos anos e propõe-se à regularização, destacando que Parte do Lote nº 1226 foi concedido Permissão de Uso pelo Decreto nº 6.341 de 12 de maio de 1988. Ressalta ainda, que a Associação é uma Entidade de Classe, sem fins lucrativos, fundada em 08 de setembro de 1981 e que visa congregar os profissionais Arquitetos e Engenheiros de Foz do Iguaçu e Região, defendendo-os nos mais diversos assuntos ligados à classe e ao exercício da profissão, além de zelar pela ética profissional e também pela promoção de eventos de capacitação e valorização profissional.

A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica desta Casa, cujo parecer transcrevemos parcialmente:



## Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

"...

Tecnicamente, deve-se dizer que a doutrina define a permissão de uso como "ato negocial unilateral, discricionário e precário através do qual a administração pública faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público".

Pela definição legal, a permissão de uso pode ser compreendida como ato em que particular utiliza de determinado bem público durante período pré-definido, para fins de interesse público, se comprometendo a observar determinadas condições impostas legalmente.

Hely Lopes Meirelles nos lembra que os atos de permissão de uso são sempre revogáveis "unilateralmente pela administração, quando o interesse público o exigir", considerando-se a natureza precária e a discricionariedade do permitente para "consentir e retirar o uso especial do bem público".

Em nosso município, deve-se registrar a existência de legislação local própria visando regular o instituto, no caso, a Lei nº 4577/2017, que fixa várias condições para tanto.

A Lei Municipal nº 4577/2017 estabelece como condição legal para a ocorrência da permissão a precariedade (art.2º), responsabilidade pela conservação do imóvel (art.4º), a utilização para fins institucionais (art.3º), a revogabilidade da permissão (art.11, inciso VIII), e, por fim, a existência de interesse público (§1º, do art.2º).

Em vista ao expediente, percebe-se o cumprimento das condições fixadas pela Lei Municipal nº 4577/2017: a precariedade, que se encontra presente no artigo 2º, do projeto; a responsabilidade pela conservação e manutenção do imóvel, que vem estabelecida no §1º, do artigo 2º; a utilização para fins institucionais, que se encontra presente no caput, do artigo 2º, do PL; e, por fim, a revogabilidade da permissão, que vem inserida no artigo 4º, do projeto. 

Com relação ao interesse público da proposta, deve-se



## Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

observar que a questão se encontra presente, visto a atuação da Entidade de Classe no Município.

Assim, quanto à existência de interesse público, este departamento entende que o projeto efetivamente satisfaz esta condição legal.

De outro lado, constata-se que o requerimento da permissionária foi instruído com a documentação exigida - fls. 10 e seguintes.

Ademais, urge ressaltar a dispensa de declaração de utilidade pública, conforme disposto no art. 9º, VI, da Lei 4577/17.

...

Ante o exposto, e ainda pelo presente projeto não se enquadrar na hipótese do §2º do art. 2º da Lei Municipal n. 4577/17, OPINA-SE pela viabilidade de tramitação neste organismo."

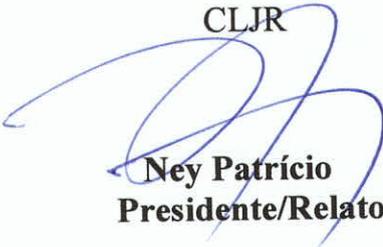
Isto posto, após a devida análise da Matéria, tendo em vista as considerações jurídicas apresentadas, nos manifestamos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 190/2023.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 2023.

CLJR

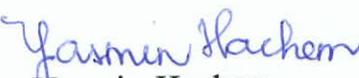
CEFO

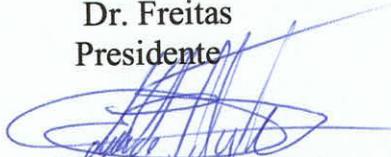
COUSPEMA

  
**Ney Patrício**  
Presidente/Relator

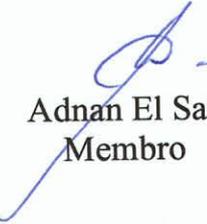
Dr. Freitas  
Presidente

Kalito Stoeckl  
Presidente

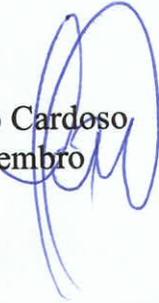
  
Yasmin Hachem  
Vice-Presidente

  
Edivaldo Alcântara  
Vice-Presidente

  
Protetora Carol Dedonatti  
Vice-Presidente

  
Adnan El Sayed  
Membro

  
Ney Patrício  
Membro

  
Jairo Cardoso  
Membro

/DV